



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.262, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

APERFEIÇO A LEI MUNICIPAL N.º 5.780, DE 8 DE JANEIRO DE 2014, QUE REGULA O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NA LEI FEDERAL N.º 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, NA FORMA DISPOSTA NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, COM AS ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 131, DE 27 DE MAIO DE 2009, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 129/2016, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º. O direito fundamental de livre acesso à informação deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I. Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II. Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III. Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV. Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V. Desenvolvimento do controle social da administração pública.

ART. 2º. Para se implantar no município a transparência ativa, a qualidade da informação coletada na fonte deverá ter o máximo de detalhamento possível, sem modificações, estar atualizada, reunir os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza e conforme a periodicidade aplicável a cada espécie.

ART. 3º. Para a divulgação das informações, os Poderes e Órgãos municipais deverão atender aos seguintes requisitos:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- I. Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara, livre e em linguagem de fácil compreensão a todos;
- II. Possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, pesquisáveis, de modo a facilitar a análise das informações;
- III. Possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV. Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V. Garantir autenticidade, integridade e primariedade das informações disponíveis para acesso;
- VI. Divulgar instruções que permitam a qualquer interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e
- VII. Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso.

ART. 4º. Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Poder ou Órgão deverá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar ou tiver interesse.

ART. 5º. A transparência ativa será assegurada por meio de liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

ART. 6º. Para os fins a que se refere o artigo 5º desta lei, os Poderes e Órgãos do Município de Birigui disponibilizarão, a qualquer pessoa, física ou jurídica, por meio da rede mundial de computadores, em local de fácil acesso e consulta em seus respectivos endereços eletrônicos, o acesso a informações referentes a:

- I. Quanto à despesa: todos os atos praticados no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido, à obra executada ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
- II. Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita, inclusive referente a recursos extraordinários.

ART. 7º. Para cumprimento da presente lei, e em complemento ao determinado no artigo anterior, os Poderes e Órgãos públicos municipais,



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

deverão divulgar, através de cópia, em arquivo magnético, no formato PDF, pesquisável, as correspondentes informações:

- I. Em tempo real, com o advento do seu efetivo pagamento, a Nota de Empenho, da correspondente Nota Fiscal e demais documentos correlatos;
- II. Mensalmente, as transferências financeiras feitas às entidades do Terceiro Setor, até o período, contendo a razão social, o nome fantasia, o C.N.P.J., de cada instituição beneficiária, bem como dos valores repassados;
- III. Mensalmente, as informações sobre todos os servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, contendo nome, matrícula, cargo de origem, forma de provimento, lotação atual, salário base, gratificações, abonos, honorários, verbas de sucumbência, quinquênio, sexta-parte, auxílios, encargos sociais e previdenciários e de todas as demais verbas e descontos que compõem a correspondente remuneração;
- IV. Diariamente, o Boletim de Tesouraria/Caixa/Bancos.

ART. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações vigentes no orçamento, suplementadas, se necessário.

ART. 9º. Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, em primeiro de setembro de dois mil e dezesseis.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

TADEU LUCIANO SECO SARAVALLI
Secretário Municipal de Gabinete

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário Municipal de Negócios Jurídico

ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

MARCELO MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Substituto



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, em primeiro de setembro de dois mil e dezesseis, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas